

**XXXIX CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROVA DE DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS**

**GABARITO**

<b>1ª QUESTÃO = 6,000 PONTOS</b>	
<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>Pontuação máxima</b>
<b>PEÇA: inicial de Ação Civil Pública:</b>	
1 - Competência: Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Chapecó/SC – referência ao art. 148, inciso IV, e art. 209, ambos do ECA	0,200
2 - Legitimidade Ativa: Ministério Público – referência aos arts. 127 e 129, incisos II e III, da CF, art. 201, incisos V e VIII, do ECA, e art. 5º, inciso I, da Lei n. 7.347/85.	0,100
3 - Legitimidade Passiva/ <i>Capacidade Processual</i> : - Estado de Santa Catarina: referência ao art. 86 do ECA (da Política de Atendimento) e art. 4º, inciso III, da Lei n. 12.594/2012 (SINASE) Referência – representação pela Procuradoria Geral de Estado – art. 12, inciso I, do CPC - Dirigente da Entidade: CARL	0,200
4 – Fundamentação:	
4.1 - Constituição Federal:	
4.1.a) Dos Princípios Fundamentais e Dos Direitos e Garantias Fundamentais: referência aos arts. 1º, inciso III (“Princípio da Dignidade da Pessoa Humana) e art. 5º, incisos III e XLIX, ambos da CF.	0,100
4.1.b) Capítulo Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso: referência ao art. 227, <i>caput</i> , e §3º, inciso V, da CF (“Da Proteção Integral da criança e do adolescente”)	0,100
4.1.c) Da Inocorrência de Lesão ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CF) e Da Ausência de Ingerência Indevida do Judiciário em Atos do Executivo. Possibilidade, em casos que a omissão administrativa importa em clara inobservância de comando legal cogente. Precedentes STF e TJSC (Sustentada impossibilidade jurídica do pedido - afastamento)	0,200
4.2 - Estatuto da Criança e do Adolescente:	
4.2.a) Das Disposições Preliminares: referência aos arts. 3º, 4º, 5º e 6º, todos do ECA.	0,100

4.2.b) Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade: referência aos arts. 15 e 18, ambos do ECA	0,100
4.2.c) Das Entidades de Atendimento: referência ao art. 90, inciso VIII, e art. 94, incisos I, IV, VII e IX, ambos do ECA.	0,100
4.2.d) Das Medidas Sócio-Educativas: Da Internação: referência aos direitos do adolescente privado de liberdade e dever do Estado – arts. 124, incisos V e X, e art. 125, ambos do ECA.	0,100
4.2.e) Da Inviabilidade de Manutenção de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação com outros provisoriamente internados – referência a inviabilidade de atendimento simultâneo de adolescentes internados provisória e definitivamente (inexistência de estrutura adequada; prejuízo aos demais adolescentes submetidos à medidas socioeducativas de trato provisório; desrespeito aos critérios adequados pelo SINASE). Precedente jurisprudencial.	0,100
4.3 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): 4.3.a) Dos programas de privação de liberdade - da estrutura física da unidade compatível com as normas de referência do Sinase (art. 16, caput, da Lei n. 12.594/2012); e 4.3.b) “Dos Direitos Individuais do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa” (art. 49, da Lei n. 12.594/2012) e “Da Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa” (art 60, da Lei n. 12.594/2012).	0,200
4.4 - Afastamento da sustentada Denúncia da Lide da União e do Município: 4.4.a) referência a interpretação do art. 70, inciso III, do CPC; 4.4.b) referência aos termos da Resolução Conanda n. 113, de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (arts. 27, 28, 29 e 30 – da Incumbência da União, Estado e Município); 4.4.c) referência aos arts. 3º, 4º e 5º do Capítulo II – Das Competências - da Lei n. 12.594/2012 (Sinase).	0,200
4.5 - Da Tutela Liminar/Antecipação dos Efeitos da Tutela e Imposição de Multa Diária: indicação da presença dos requisitos “ <i>fumus boni juris</i> ” e “ <i>periculum in mora</i> ”. Imediata realização das adequações das irregularidades. Referência ao art. 213, do ECA, e artigos 11 e 12, ambos da Lei n. 7.347/85.	0,250
4.6 - Do Afastamento Provisório do Dirigente CARL: indicação da presença dos requisitos “ <i>fumus boni juris</i> ” e “ <i>periculum in mora</i> ”. Referência ao arts. 94, 97, inciso I, alínea “b”, e art. 191, todos do ECA.	0,250
4.7 - Da Necessidade de Sequestro/Bloqueio de verbas públicas. Objetiva assegurar o cumprimento da decisão judicial e conseqüentemente resguardar direito fundamental. Medida executiva (coercitiva) para efetivação da tutela. Referência ao art. 461, §5º, do CPC.	0,250

5 - Pedidos:	
5.1 - Requerimento de concessão de tutela liminar, <i>inaudita altera parte</i> , para determinar ao ESTADO DE SANTA CATARINA o cumprimento de obrigação de fazer, mediante a imediata realização das adequações das irregularidades e exigências apontadas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, no prazo indicado em cada um dos respectivos documentos.	0,150
5.2 - Requerimento liminar de afastamento provisório do dirigente da entidade, identificado como CARL, com fundamento no art. 12, da Lei n. 7.347/85, e arts. 94 e 97, inciso I, alínea “b”, c/c art. 191, todos do ECA.	0,150
5.3 - Requerimento liminar determinando ao Estado a imediata transferência de adolescentes sujeitos à medida de internação definitiva, mantendo-se a unidade – Centro de Atendimento Sócioeducativo Provisório (CASEP) de Chapecó - unicamente aos adolescentes internados provisoriamente.	0,100
5.4 - Requerimento de interdição da entidade, caso ultrapassado qualquer dos prazos referidos no item 5.1. acima, ou mesmo descumprida a obrigação.	0,050
5.5 - Requerimento de aplicação de multa diária, cominatória no caso de descumprimento da decisão liminar, a ser revertida em favor do Fundo da Infância e Juventude de Chapecó - FIA. Referência - art. 213, § 2º, e art. 214, ambos do ECA.	0,150
5.6 - Requerimento de sequestro/bloqueio de verbas públicas. Medida Executiva. Possibilidade. Referência - art. 461, §5º, do CPC. Objetiva assegurar o cumprimento da decisão judicial e, conseqüentemente, resguardar direito fundamental.	0,100
5.7 - Requerimento de citação do ESTADO DE SANTA CATARINA, na pessoa do Procurador-Geral deste Estado, e de citação do dirigente da entidade CARL; ambos identificados no preâmbulo e nos endereços ali descritos, para, querendo, apresentar contestação.	0,050
5.8 - Requerimento de produção de todas as provas em direito admitidas, documental, pericial, depoimento pessoal e testemunhal, por intermédio da inquirição das pessoas arroladas.	0,050
5.9 - Requerimento final de procedência do pedido, confirmando-se as medidas liminares requeridas, inclusive decretando o afastamento definitivo do dirigente da entidade, na forma do art. 97, inciso I, alínea “c”, do ECA, e determinando que o Estado seja compelido a abster-se de encaminhar adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação em definitivo no Centro de Atendimento Sócioeducativo Provisório (CASEP) de Chapecó, mantendo-se, na unidade, unicamente os adolescentes internados provisoriamente.	0,150
5.10 - Referência a intimação pessoal do representante do Ministério Público nos termos do art. 236, §2º, do CPC.	0,050

6.1 - Determinação de extração de cópia e remessa à Promotoria de Justiça com atribuições para atuar na Defesa da Moralidade Administrativa de Chapecó, para a apuração de noticiada prática, em tese, de ato de improbidade administrativa – facilitação de fuga de adolescente internado em troca de vantagem pecuniária recebida – infração ao art. 9º, inciso I, da Lei n. 8.429/92 – monitor STEVE.	0,200
6.2 - Determinação de extração de cópia e remessa à Promotoria de Justiça com atribuições para atuar na Defesa da Moralidade Administrativa de Chapecó, para a apuração de noticiada prática, em tese, de ato de improbidade administrativa – prestação de serviço de adolescente internado provisoriamente em propriedade particular de terceiro – infração ao art. 10, inciso XII, da Lei n. 8.429/92 – monitor STEVE.	0,200
6.3 - Determinação de extração de cópia e remessa à Promotoria de Justiça com atribuições para atuar na Defesa da Moralidade Administrativa de Chapecó, para a apuração de noticiada prática, em tese, de ato de improbidade administrativa – omissão diante das denúncias feitas pelos adolescentes, deixar de comunicar o fato ou mesmo de apurá-los e não adoção de qualquer providência – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício – infração ao art. 11, inciso II, da Lei n. 8.429/92 – dirigente CARL.	0,200
7 - Atribuição de valor à causa (referência art. 258, do CPC)	0,050
8 - Nível de persuasão (item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ, e art. 30, § 2º, da Resolução n. 001/2014/CSMP): 8.1 - Tipos, adequação e ordem de argumentação. Utilização de recursos lógico-racionais ou simbólicos. Emprego de argumentos escorregados.	0,300
8.2 - Indicação dos elementos objetivos de persuasão: prova documental (relatórios de inspeção mensal e anual, relatórios da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e da Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude do TJSC, e expediente da Direção do CASEP e do Departamento de Justiça e Cidadania da Secretaria de Estado), prova pericial, depoimento pessoal e prova testemunhal.	0,300
9 - Redação Técnico-Jurídica (item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ, e art. 30, § 2º, da Resolução n. 001/2014/CSMP): 9.1 - Correção ortográfica e gramatical; vocabulário jurídico apropriado.	0,400
9.2 - Organização temática; estrutura redacional adequada; estrutura de argumentação; e organização das ideias.	0,400
9.3 - Clareza redacional.	0,400

<b>2ª QUESTÃO = 2,000 PONTOS</b>	
<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>Pontuação máxima</b>
<b>I – Respostas:</b>	
a.1) Dispositivos da Constituição nos quais a ação é fundamentada: Incorreta a decisão judicial porque é viável, na situação apresentada, a propositura da ação civil pública exclusivamente com base na contrariedade da norma aos artigos 5º § 1º, 196,197 e 227 da Constituição Federal.	0,050
a.2) Fundamentação da viabilidade da ação: As normas com base nas quais a ação foi proposta asseguram direitos sociais e fundamentais como, respectivamente, a saúde e a própria vida, razão pela qual tem eficácia e a sua aplicabilidade é imediata, na forma do § 1º do Art. 5º, da C.F., devendo o Estado garantir o acesso igualitário e universal aos serviços de saúde, ainda que haja tratamento no plano normativo constitucional como política pública cujo conteúdo pode ser classificado como “programático”, na retórica da doutrina tradicional. Os dispositivos contêm densidade normativa, sendo possível a imposição de obrigação de fazer pela via judicial, de acordo com reiterado entendimento do STF.	0,350
b.1) Em que consiste o princípio da vedação ao retrocesso social: Princípio constitucional implícito que impede, no caso apresentado, que a lei nova subtraia o direito às ações e serviços de saúde garantidos pela lei anterior. Veda, na essência, que a lei nova represente o retrocesso de uma conquista social de natureza prestacional, sem que haja a implementação de uma política compensatória correspondente eliminando, dessa forma, a eficácia jurídica das normas constitucionais pertinentes.	0,400
b.2) A sua inobservância representa vício de inconstitucionalidade.	0,050
b.3) Decorre implicitamente do princípio da dignidade da pessoa humana. C.F, art. 1º, inciso III.	0,050
c) Questão prejudicial e pedido - Reconhecer incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei n. 111/2014 frente ao disposto nos artigos 196,197 e 227 da Constituição Federal, assim como por violação ao princípio constitucional implícito da vedação ao retrocesso social, afastando a incidência da norma para, em consequência, impor ao Município obrigação de fazer, consistente em assegurar a todas as gestantes carentes identificadas na petição inicial, desde o início da gestação, assistência pré-natal no hospital municipal.	0,300
d) Cláusula de reserva do possível.	0,200
<b>II - Nível de Persuasão</b> (item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ e item 30, § 2º, da Resolução n. 001/2014/CSMP): II.a) sistematização, contextualização e coerência lógica na exposição de idéias;	0,150

II.b) desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo;	0,150
<b>III - Redação Técnico-Jurídica</b> (item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ e item 30, § 2º, da Resolução n. 001/2014/CSMP):	
III.a) clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical;	0,150
III.b) linguagem jurídica apropriada.	0,150

<b>3ª QUESTÃO = 2,000 PONTOS</b>	
<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>Pontuação máxima</b>
<b>I - Respostas:</b> a.1) em relação a JOÃO: <ul style="list-style-type: none"> <li>• art. 9º, <i>caput</i>, e inciso I, da Lei n. 8.429/92 (LIA): enriquecimento ilícito - recebimento de vantagem indevida de quem tenha interesse direto ou indireto que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público.</li> <li>• art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92 (LIA): frustração da licitude do processo licitatório em decorrência do direcionamento do certame e da restrição de sua publicidade.</li> <li>• art. 10, inciso XIII, da Lei n. 8.429/92 (LIA): permitir que terceiro enriqueça ilicitamente (JOSÉ e J. Ltda., em razão do recebimento de verbas públicas decorrentes de contrato nulo).</li> <li>• art. 11, <i>caput</i>, e inciso V, da Lei n. 8.429/92 (LIA): violação dos princípios da Administração Pública – a contratação de mão-de-obra por pessoa interposta, para desempenho de atividades típicas de Administração Pública, em funções próprias de cargos existentes na estrutura administrativa e com candidatos aprovados em concurso público não nomeados implica burla à exigência constitucional de concurso público – art. 37, inciso II, da Constituição Federal.</li> </ul>	0,400
a.2) em relação a JOSÉ: <ul style="list-style-type: none"> <li>• idêntica tipificação dos fatos praticados por JOÃO, a ele estendida por força do art. 3º da Lei n. 8.429/92 (LIA).</li> </ul>	0,100
a.3) em relação a J. LTDA: <ul style="list-style-type: none"> <li>• idêntica tipificação dos fatos praticados por JOÃO, a ela estendida por força do art. 3º da Lei n. 8.429/92 (LIA).</li> </ul>	0,100
b) - a ação comporta o pedido de <b>anulação</b> do contrato firmado entre o Município e a empresa J. Ltda., em decorrência da fraude à licitação e da violação de preceitos constitucionais.	0,200

<p>c)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• sequestro dos valores depositados em conta corrente como vantagem ilícita auferida pelo Prefeito João. Fundamento: art. 16 da Lei n. 8.429/92 (LIA). Justificativa: indícios de enriquecimento ilícito</li> <li>• indisponibilidade dos bens de todos os requeridos. Fundamento: art. 7º da Lei n. 8.429/92 (LIA). Justificativa: necessidade de garantir o ressarcimento do dano.</li> <li>• afastamento do agente público (João). Fundamento: art. 20, parágrafo único, da Lei n. 8.429/92 (LIA). Justificativa: conveniência à instrução processual.</li> </ul>	0,300
<p>d)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• defesa de João: improcedente. Independência das instâncias judicial e administrativa: art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; art. 21, inciso II, da Lei n. 8.429/92 (LIA).</li> <li>• defesa de José: improcedente. Não há foro especial por prerrogativa de função para o processamento dos atos de improbidade administrativa, haja vista sua natureza extrapenal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal) e a inexistência de previsão constitucional a respeito.</li> <li>• defesa de José: improcedente. O terceiro jamais responderá pelo ato de improbidade administrativa de forma isolada e independente; assim, <b>a ele deverão ser aplicados os mesmos lapsos prescricionais relativos ao ímprobo, in casu</b>, art. 23, inciso I, da Lei n. 8.429/92 (LIA).</li> </ul>	0,300
<p><b>II - Nível de Persuasão</b> (item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ e item 30, § 2º, da Resolução n. 001/2014/CSMP):</p>	0,150
<p>II.a) sistematização, contextualização e coerência na exposição de idéias.</p>	0,150
<p>II.b) desenvolvimento de raciocínio jurídico fundamentado e conclusivo.</p>	0,150
<p><b>III - Redação Técnico-Jurídica</b> (item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ e item 30, § 2º, da Resolução n. 001/2014/CSMP):</p>	0,150
<p>III.a) clareza redacional, adequação vocabular, correção ortográfica e gramatical</p>	0,150
<p>III.b) linguagem jurídica apropriada.</p>	0,150